

**TC 032.520/2010-2**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Município de Penalva/MA.

**Responsáveis:** Lourival Nazaré Vieira Gama (ex-prefeito, CPF 063.512.633-87) e Prefeitura Municipal de Penalva-MA (CNPJ 06.179.402/0001-81).

**Advogados constituídos nos autos:** Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA 4.773), Eriko José Domingues da Silva (OAB/MA 4.835), Aline Neiva Alves da Silva (OAB/MA 7.643), Edilson Costa Veras (OAB/MA 6.894) e Flávia Cristine Freitas Prazeres (OAB/MA 6.990).

**Dados do Acórdão Condenatório** (Peça 29)

**Número/Ano:** 4433/2013

**Colegiado:** 1ª Câmara

**Data da Sessão:** 19/8/2014

**Ata nº:** 29/2014

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(is)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(is)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)		X	
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).	X		
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4)	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5)		X	
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional	X		

(v. site <http://www.oab.org.br/>) (6)

### **INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material, relacionado ao cofre credor para o recolhimento do débito, tendo em vista que constou no item 9.3 do aludido acórdão, o Tesouro Nacional, e o correto é o Fundeb do Município de Penalva/MA.

2. Ressalto, por oportuno, que no **item 9.1** do acórdão em questão, o Município de Penalva/MA, foi considerado revel, nos termos do art. 202, § 8º do Regimento Interno/TCU. Não havendo mais qualquer pronunciamento no acórdão em relação ao aludido Município.

3. Desse modo, e com fulcro na Súmula – TCU 145, c/c o MMC – Segecex 4/2013, submeto os autos à consideração superior propondo o encaminhamento ao Gabinete do Relator Ministro Benjamin Zymler, para a promoção do apostilamento do Acórdão Nº 4433/2014-TCU-1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

No item 9.3, **onde se lê:** (...) “perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional”, **leia-se:** (...) “perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundeb do Município de Penalva/MA” (...).

4. Quando do retorno dos autos, após o apostilamento sugerido no item 3, necessário se faz:

a) Notificar o responsável, Sr. Lourival Nazaré Vieira Gama (, CPF 063.512.633-87), na pessoa de seus representantes legalmente constituídos, advogados **Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA 4.773)**, **Eriko José Domingues da Silva (OAB/MA 4.835)**, de acordo com o estabelecido nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 4433/2014-TCU-1ª Câmara; e

b) Remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis; e

c) Remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto, ao Município de Penalva/MA, para conhecimento e providências cabíveis.

Secex-MA, em 28, de novembro de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.